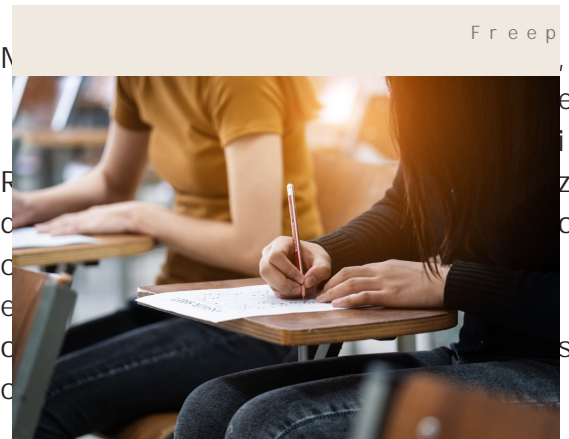


Juiz condena instituto a pagar indenização por cargo aprovado em concurso que foi anulado

Os atos da Administração Pública revestem-se de um caráter de segurança e, usualmente, não se cogita decorrerem de erro.

Com esse entendimento, o juiz Marcelo de Moraes do Juizado Especial Federal Cível anulou a contratação de um candidato que, seis dias antes de assumir o cargo, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) a pagar indenização por danos morais a um candidato que, seis dias antes de assumir o cargo, o cargo seria anulado por causa de um erro administrativo. Ele tinha pedido a indenização por danos morais que trabalhava para assumir a vaga.



De acordo com os autos, o candidato ingressou em concurso público em novembro de 2019 e obteve o cargo de técnico em mecânica. Ele foi contratado em novembro de 2022 e se desligou do emprego em dezembro de 2022 e se desligou do emprego e deixou de trabalhar em equipamentos de Xaxim (SC), com salário de R\$ 3 mil.

A posse aconteceu em novembro de 2022, mas, dias depois, o cargo poderia ter assumido, pois o cargo havia sido extinto.

Era justo e razoável para o autor nutrir a certeza de que todas as iniciativas (convocação, nomeação, termo de posse), afirmou o juiz. Essas iniciativas foram realizadas e executadas, certo e definitivo.

O juiz considerou que a instituição de ensino não poderia ter criado e danado a criação da certeza de posse e exercício em caso de anulação do cargo.

Concluiu-se pela existência de um ato lesivo praticado pelo instituto em conexão causal entre eles, já que, não fosse toda a série de atos, teria ocorrido a lamentável situação, entendeu o juiz.

Perante o cidadão comum, os atos da Administração Pública conferem segurança e de certeza tal que, usualmente, não se cogita decorrerem de erro.

A indenização equivale a um ano de salários que o autor deveria receber, pagar, ainda, cerca de R\$ 3 mil referentes ao valor da indenização na rescisão contratual e R\$ 520 de danos morais e indenização por assessoria de imprensa do TRF-4.



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-fev-15/juiz-condena-instituto-a>